



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

**CRENCIAMENTO
TECNOLAMP DO BRASIL Lampadas e
Acessorios Ltda**

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, TECNOLAMP DO BRASIL LÂMPADAS E ACESSÓRIOS situada na Avenida Tiradentes, nº 1338, Bairro Ponte Pequena, cidade de São Paulo, CEP 01102-000, doravante denominada "Outorgante", neste ato representada por sua Sócia Administradora Marcia Regina Leme, portadora do RG nº 19.222.114-0 e inscrita no CPF sob o nº 126.371.078-63 nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. Francisco Domingos Rodrigues Avila casado, portador do RG nº 3021608-4, inscrito no CPF sob o nº 048.702.048-00, para seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

- (a) Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, o Município de Guaratuba (PR), para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências ou outras entidades, para receber citação e notificação de qualquer natureza e requerer e promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório disciplinado no **EDITAL** da Comissão Internacional nº **004/2015**, inclusive para encaminhar documentos, solicitar informações e/ou renunciar ao direito de os interpor;
- (b) Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- (c) Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo ou administrativamente em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- (d) A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer ato que conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade até a assinatura do **CONTRATO** de **CONCESSÃO**.

São Paulo, 10 de Março de 2016



Marcia Regina Leme

Tecnolamp do Brasil Lâmpadas e Acessórios Ltda
Representante Legal: Marcia Regina Leme
RG: 19.222.114-0
CPF: 126.371.078-63

00.119.405/00

TECNOLAMP DO BRASIL
E ACESSÓRIOS LTD.

Av. Tiradentes, 133
Luz - CEP: 01102-000

SÃO PAULO





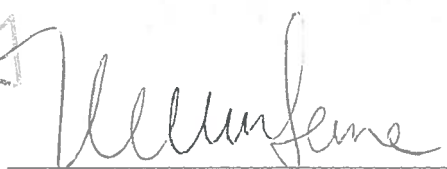
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, TECNOLAMP DO BRASIL LÂMPADAS E ACESSÓRIOS LTDA, situada na Avenida Tiradentes, nº 1338, Bairro Ponte Pequena, cidade de São Paulo, CEP 01102-000, doravante denominada "Outorgante", neste ato representada por sua Sócia Administrativa, Sra. Marcia Regina Leme, portadora do RG nº 19.222.114-0 e inscrita no CPF sob o nº 126.371.078-63, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. João Bico de Souza, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.980.019-4, inscrito no CPF sob o nº 099.538.978-08, para praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

- (a) Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, sobretudo o Município de Guaratuba (PR), para estabelecer e manter entendimentos com referidos órgãos públicos, agências ou outras entidades, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório disciplinado no **EDITAL** da Concorrência Internacional nº **004/2015**, inclusive para encaminhar documentos, solicitar informações, interpor recursos e/ou renunciar ao direito de os interpor;
- (b) Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- (c) Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo ou administrativamente, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- (d) A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade até a assinatura do **CONTRATO** de **CONCESSÃO**.

São Paulo, 24 de Março de 2016


Tecnolamp do Brasil Lâmpadas e Acessórios Ltda
Representante Legal: Marcia Regina Leme
RG: 19.222.114-0
CPF: 126.371.078-63

00.119.405/0001-43
TECNOLAMP DO BRASIL
LÂMPADAS E ACESSÓRIOS LTDA.
Av Tiradentes nº 1338/1344
Luz - CEP 01102-000
SÃO PAULO - SP.

23 TABELA DE NOTAS
Rua Duarte de Azevedo, 311 Santana São Paulo SP 02036-000
Fone: 11 4837-4999 www.23tabelao.com.br

Reconheço Por Semelhança a(s) Firma(s) Com Valor econômico de R\$ 6,15
[Assinatura] - **MARCIA REGINA LEME**

São Paulo, 24 de Março de 2016. Valor R\$: 6,15
Em test. da verdade.
RUBENS DA SILVA ROZA - ESCRIVENTE
So(s): 1046-AA858216
Válido somente com selo de Autenticidade

23 TABELA DE NOTAS
RUBENS DA SILVA ROZA
10.46A 0158216

23 GISELLE DIAS RODRIGUES OLIVEIRA DE BARROS
TABELA DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO:
ESTA COPIA, EXTRAÍDA NO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL DO FF.
tecnolamp.com.br
S.Paulo
Rubens da Silva Roza
1046A G0354619

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA/PR

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

São Paulo, 10 de Março de 2016

À
Prefeitura Municipal de Guaratuba
Rua Dr. João Cândido, 380
Centro – 83280-000 – Guaratuba – PR


Ref.: **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º 004/2015**

Prezados Senhores,

TECNOLAMP DO BRASIL LÂMPADAS E ACESSÓRIOS LTDA., estabelecida na Avenida Tiradentes, 1338 – Ponte Pequena, São Paulo, SP, CEP 01102-000, inscrita no CNPJ sob n.º 00.119.405/0001-43, neste ato representada pela sua Sócia-Administrativa, Márcia Regina Leme, portadora do RG nº 19.222.114-0 e inscrita no CPF sob o nº 126.371.078-63, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente.



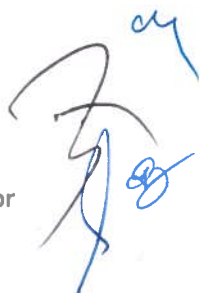
Marcia Regina Leme
Sócia-Administrativa
RG: 19.222.114-0
CPF: 126.371.078-63

(RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA)



Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros
Tabeliã
Rua Duarte de Azevedo, 311 Santana São Paulo SP 02036-000
Fone: 11 4837-4999 www.tecnolamp.com.br
Reconheço Por Semelhança a(s) Firma(s) Sem Valor econômico de
[59YLhPYI]-MARCIA REGINA LEME...
São Paulo, 10 de Março de 2016. Valor R\$ 0,35
Em test. da verdade.
RUBENS DA SILVA ROZA - ESCRIVENTE
Selo(e): 1046-AA0679743
Valido somente com selo de Autenticidade

112318
FIRMA
1046AA0679743



JUL 14
25 09 14

Pg. 1

15ª Alteração Contratual de Sociedade Empresaria Limitada.
TECNOLAMP DO BRASIL, LÂMPADAS E ACESSÓRIOS LTDA.
NIRE - 35.212.373.055
C.N.P.J. - 00.119.405/0001-43

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

MÁRCIA REGINA LEME, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, nascida em 07/08/1971, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 19.222.114-0 SSP/SP e CPF n.º 126.371.078-63, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Voluntários da Pátria, 2.570, apto 63, Santana, CEP n.º 02402-000 e,

MARIA LUIZA LEME, brasileira, solteira, nascida em 12/07/1974, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Dom Bento Pickel, 562, bairro de Casa Verde Alta, CEP 02544-000, portadora da cédula de identidade RG n.º 22.691.288-7 SSP/SP e CPF n.º 179.510.998-05.

São únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada, denominada **TECNOLAMP DO BRASIL, LÂMPADAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, que gira nesta Praça à Avenida Tiradentes, 1.338, bairro de Ponte Pequena, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01102-000, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE n.º 35.212.373.055 em sessão de 08/07/1.994, filial 1 à Av. Tiradentes, 1.540, bairro de Ponte Pequena, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01102-000 e Filial 2 à Rua José Pereira Liberato, 525, sala 10, bairro São João, município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88310-000 e alterações posteriores, resolvem por este instrumento particular alterar o mencionado contrato social, como segue:

Cláusula Primeira – Resolvem incluir no endereço outro número que faz parte do prédio, ficando assim a redação da sede e foro da sociedade para: A sociedade tem sua sede e foro jurídico no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Tiradentes, 1.338 e 1344, Ponte Pequena, CEP 01102-000.

Cláusula Segunda - Resolvem incluir no objeto social os seguintes itens:

- 1- Prestação de Serviços de pré-impressão, instalação de painéis publicitários, comércio e instalação de estandes, e demais artigos de publicidade própria ou para terceiros.

Cláusula Terceira – Com a inclusão dos novos objetos sociais, o objeto social passará a ser:

Comércio, Importação, Exportação e Prestação de Serviços de:

- 1- Comércio de produtos e aparelhos eletrônicos, informática, som, imagem, lâmpadas, reatores elétricos, disjuntores, luminárias, lâmpadas especiais, aparelhos eletrônicos e eletrodutos, acessórios, acessórios de produtos próprios de elétricos e eletrônicos, principalmente de lâmpadas e luminárias, sendo que todo o processo de fabricação será fornecido pelas provisões do setor ou importado.
- 2- Prestação de Serviços de Instalação, Montagem, Manutenção, Assistência Técnica, Pesquisa e Auditoria na Área Elétrica e Similares.

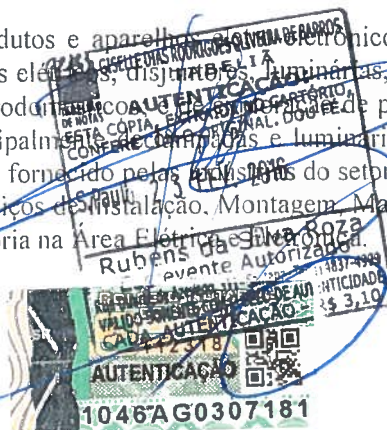
00.119.405/0001-43

TECNOLAMP DO BRASIL LÂMPADAS
E ACESSÓRIOS LTDA - EPP

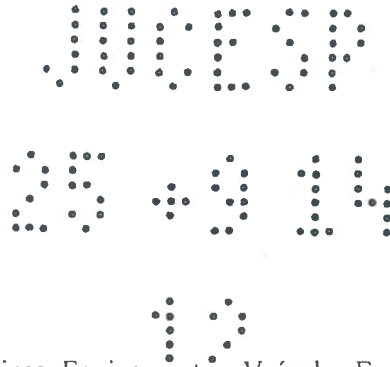
Av. Tiradentes, 1338/1344

Luz - CEP: 01102-000

SÃO PAULO - SP



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and the initials 'ay', 'mf', and 'ab'.



- 3- Locação de Máquinas, Equipamentos, Veículos Especiais, Materiais de Instalações para Obras e Eventos.
- 4- Organização de eventos culturais, esportivos e comemorativos.
- 5- Execução e fiscalização de obras de construção civil em geral, inclusive urbanismo, terraplanagem e saneamento básico, serviços de recuperações diversas na construção civil de obras e monumentos.
- 6- Elaboração de projeto e execução na área de engenharia civil e elétrica.
- 7- Gestão, manutenção, instalação e extensão de redes e sistemas de iluminação pública.
- 8- Prestação de Serviços de pré-impressão, instalação de painéis publicitários, comércio e instalação de estandes, e demais artigos de publicidade própria ou para terceiros.

Cláusula Terceira - Consolida-se neste ato o Contrato Social com presente alteração:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TECNOLAMP DO BRASIL, LÂMPADAS E ACESSÓRIOS LTDA.**

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração.

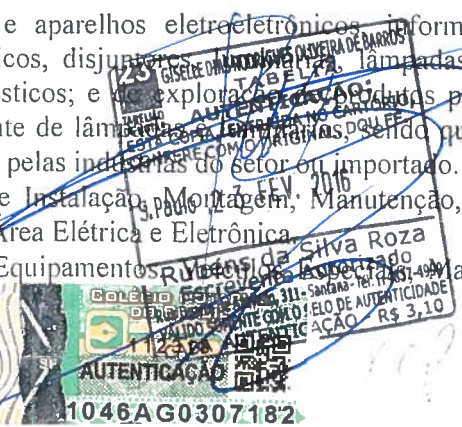
Cláusula Primeira – A sociedade empresária de forma limitada opera sob a denominação de TECNOLAMP DO BRASIL, LÂMPADAS E ACESSÓRIOS LTDA., e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades empresariais de forma limitada e, no que for aplicável, pela das sociedades por ações.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sua sede e foro jurídico no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Tiradentes, 1.338 e 1344, Ponte Pequena, CEP 01102-000, filial 1 à Avenida Tiradentes, 1.540, Ponte Pequena, 01102-000 e filial 2 à Rua José Pereira Liberato, 525, sala 19, Bairro de São João, CEP 88310-000, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único – A sociedade poderá, por deliberação de quotista representando a maioria do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filial em todo o território nacional.

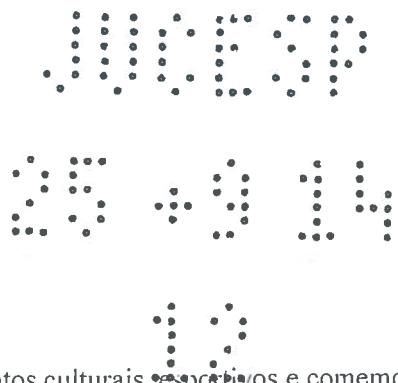
Cláusula Terceira – O Objeto social será Comércio, Importação, Exportação e Prestação de Serviços:

- 1- Comércio de produtos e aparelhos eletrônicos, informática, som, imagem, lâmpadas, reatores elétricos, disjuntores, lâmpadas especiais, aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos; e exploração de produtos próprios de elétricos e eletrônicos, principalmente de lâmpadas e lâmpadas especiais, sendo que todo o processo de fabricação será fornecido pelas indústrias do setor ou importado.
- 2- Prestação de Serviços de Instalação, Montagem, Manutenção, Assistência Técnica, Pesquisa e Auditoria na Área Elétrica e Eletrônica.
- 3- Locação de Máquinas, Equipamentos, Veículos Especiais, Materiais de Instalações para Obras e Eventos.



TECNOLAMP DO BRASIL
LÂMPADAS E ACESSÓRIOS LTDA.
SAC: 0800-011111
1600

[Assinatura manuscrita]



- 4- Organização de eventos culturais, esportivos e comemorativos.
- 5- Execução e fiscalização de obras de construção civil em geral, inclusive urbanismo, terraplanagem e saneamento básico, serviços de recuperações diversas na construção civil de obras e monumentos.
- 6- Elaboração de projeto e execução na área de engenharia civil e elétrica.
- 7- Gestão, manutenção, instalação e extensão de redes e sistemas de iluminação pública.
- 8- Prestação de Serviços de pré-impressão, instalação de painéis publicitários, comércio e instalação de estandes, e demais artigos de publicidade própria ou para terceiros.

Cláusula Quarta – A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II Capital Social

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) divididos e 1.000.000 (hum milhão) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, e assim distribuídas entre as sócias:

Márcia Regina Leme	990.000	Quotas de R\$ 1,00	R\$ 990.000,00
Maria Luiza Leme	10.000	Quotas de R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
Total de Capital Social	1.000.000	Quotas de R\$ 1,00	R\$ 1.000.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Sexta – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

Parágrafo único – Exceto se de outra forma disposto neste Contrato Social, as deliberações dos quotistas serão tomadas por quotistas representando a maioria do capital social, inclusive a que for dispôr sobre a transformação da sociedade em outro tipo societário.

Cláusula Sétima – Nenhum dos quotistas poderá ceder ou transferir, de qualquer forma ou a qualquer título, a totalidade ou parte de suas quotas do capital da sociedade a terceiros, sem antes oferecer ao outro quotista, o qual terá um prazo de 30 (trinta) dias, contando do recebimento da oferta, para efetivamente adquirir as quotas ofertadas, pelo mesmo preço e condições constantes da oferta formulada, por escrito, por terceiros. Caso o acima mencionado prazo de 30 (trinta) dias expire sem que o quotista que tiver recebido a notificação tenha efetivamente adquirido a ofertada, o quotista autor da oferta poderá ceder ou transferir o terceiro tais quotas não adquiridas pelo outro quotista, desde que a cessão ou transferência seja efetuada por preço não inferior ao preço constante da oferta inicial e se refira à totalidade das quotas ofertadas e;

Tal cessão ou transferência seja efetivada no prazo de 30 (trinta) dias contados do momento em que o quotista autor da oferta for informado pelo outro quotista. Se tais quotas não forem adquiridas dentro do prazo e de acordo com as condições aqui estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas a todo o procedimento acima descrito.

2306
SIS/PROTAS RODRIGUES OLIVEIRA
TABELA DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
EXTRAÍDA DO CARTÓRIO
CONFERE COM O ORIGINAL
S. Paulo 23 de Novembro de 2011
RUBENS DA SILVA ROZA
TABELA DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
112318
1046AG0307183

Handwritten signatures and initials in blue ink.

JUL 15

25 01 14



Cláusula Oitava – As quotas do capital social não poderão ser dadas em penhor ou ser oneradas por qualquer outra forma sem a prévia aprovação, por escrito, de quotistas representando a maioria do capital social. Qualquer transação efetivada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a sociedade.

CAPÍTULO III

Administração

Cláusula Nona – A sociedade será administrada por ambas as sócias, sempre individualmente que, no exercício de suas funções administrativas, terá todos os poderes para, observado o disposto na Cláusula 3.^a, agindo individualmente, administrar, representar e validamente obrigar a sociedade para todos os fins.

Parágrafo Único – As administradoras ficam dispensadas de prestar caução e poderão receber uma remuneração a ser fixada pelo quotista representando a maioria do capital social.

Cláusula Décima – A sociedade poderá ainda ser representada por procuradores, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

Parágrafo único - Todas as procurações outorgadas pela sociedade serão obrigatoriamente assinadas por um dos Diretores e, exceto nos casos de procurações outorgados, a advogados, para representação da sociedade em processos administrativos ou judiciais, terão prazo de validade determinado, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidos em cada uma delas.

Cláusula Décima Primeira – Quaisquer atos praticados pelas administradoras, por procuradores ou por empregados da sociedade, envolvendo obrigações relacionadas a operações e negócios estranhos ao objeto social, tais como a prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, exceto se expressamente autorizadas, por escrito, por quotistas representando a maioria do capital social.

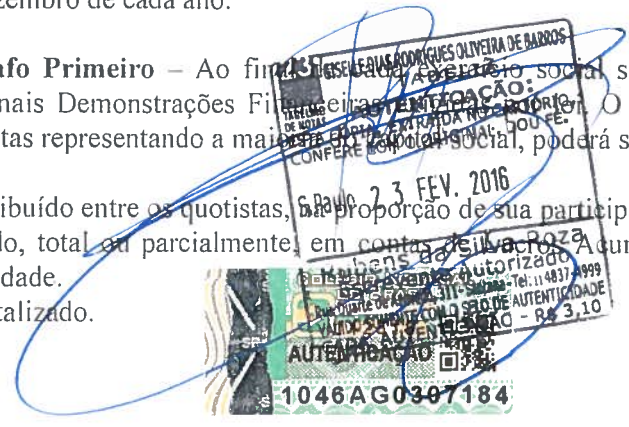
CAPÍTULO IV

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros.

Cláusula Décima Segunda – O exercício social começa em primeiro de janeiro e termina em trinta e um de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Ao fim de cada exercício social serão preparados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras. O lucro então verificado, por deliberação de quotistas representando a maioria do capital social, poderá ser:

- a) Distribuído entre os quotistas, na proporção de sua participação no capital social;
- b) Retido, total ou parcialmente, em contas de lucros acumulados ou em reservas da sociedade.
- c) Capitalizado.





JUL 20 14

20 14

14

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá ainda, levantar balanços semestrais ou de períodos menores, para o fim de apurar o resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro ser distribuído aos quotistas, por deliberação de quotistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo Terceiro - As demonstrações financeiras, salvo os obrigatórios, não serão publicados nos D.O e nos periódicos.

CAPITULO V

Continuação da Sociedade

Cláusula Décima Terceira - A sociedade não se dissolverá com a retirada, a morte ou a declaração de incapacidade de qualquer dos quotistas.

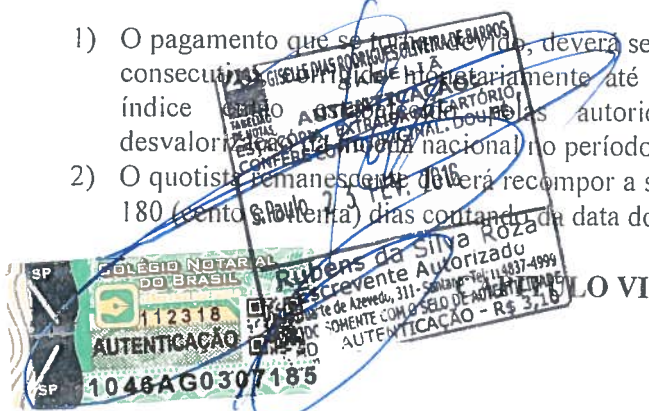
Parágrafo Primeiro - Em caso de retirada de qualquer das quotistas, a sociedade continuará com a quotista remanescente, as quotas da quotista que se retira serão adquiridas pela sociedade, pelo seu valor contábil, apurado com base no último balanço aprovado.

Parágrafo Segundo - Em caso de falecimento de quaisquer das quotistas, a quotista remanescente decidirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do falecimento, sobre o ingresso ou não na sociedade dos herdeiros da quotista falecida. Caso os herdeiros da quotista falecida não sejam aceitos, ou, sendo aceitos, optem por não participar da sociedade, as quotas pertencentes à quotista falecida serão adquiridas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, pela quotista remanescente. O preço a ser pago, em qualquer das hipóteses deste parágrafo, será o patrimônio atualizado das quotas, assim entendido, o valor a que se chegar tomando-se por base um balanço especialmente levantado para esse fim e considerando-se, também, valores intangíveis e os ativos da sociedade nas quais esta participa pelo seu valor real de mercado.

Parágrafo Terceiro - Em caso de incapacidade de quaisquer das quotistas, a quotista remanescente decidirá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da declaração de incapacidade, sobre a permanência ou não na sociedade da quotista declarada incapaz. Caso a permanência da quotista declarada incapaz seja aceita, a representação da mesma perante a sociedade passará a ser feita por procurador, curador ou representante legal. Caso tal permanência não seja aceita, as quotas pertencentes à quotista declarada incapaz serão adquiridas pela outra quotista, na forma prevista no parágrafo 2.º deste artigo.

Parágrafo Quarto - Em quaisquer dos casos deste artigo:

- 1) O pagamento que se efetivar em dívida, deverá ser efetuado em 12 (doze) parcelas, mensal e consecutivas, até seu efetivo pagamento de acordo com o índice estabelecido pelas autoridades governamentais para refletir a desvalorização da moeda nacional no período e;
- 2) O quotista remanescente deverá recompor a sociedade com terceiros dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Liquidação

Cláusula Décima Quarta – Em caso de liquidação da sociedade, o procedimento legal será adotado e observado, com a nomeação, por quotista representando a maioria do capital social, de um ou mais liquidantes para operar a sociedade durante a liquidação.

Cláusula Décima Quinta – Este Contrato Social poderá ser alterado em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação do quotista representando no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A aprovação de quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação.

Cláusula Décima Sexta – As administradoras declaram sob a pena da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 31 de Agosto de 2.014.

Márcia Regina Leme

Maria Luiza Leme

Testemunhas

Eduarda da Silva
RG nº 20.148.37-4

Rubens da Silva Rôza
RG nº 11.231.8

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
112318
AUTENTICAÇÃO
1046AG0307186

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
112318
AUTENTICAÇÃO
1046AG0307186

S. Paulo - 23 FEV. 2016

Fernanda Fernandes
RG nº 25.768.195-4 SSP/SP

JUCESP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

FLÁVIA REGINA BRITO
SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO
76.555/14-2

JUCESP